



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 14/02/17 *Phelma*

### PROJETO DE LEI

Institui no Município de Pindamonhangaba a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e dá outras providências.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2017

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA A SEMANA DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 403/2017**

Data: 07/02/2017 - Horário: 13:41



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pindamonhangaba, a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, a realizar-se, anualmente, no período compreendido sempre na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente terá por finalidade:

I – divulgar o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente, esclarecendo à comunidade sobre sua finalidade, alcance e aspectos legais;

II – promover a valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos fundamentais;



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

III – discutir a adoção de políticas e atividades permanentes, que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – aproximar a comunidade dos Conselheiros Tutelares, divulgando informações sobre o trabalho e a competência deste órgão.

Art. 4º Compete a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura, conjuntamente com os demais órgãos da administração municipal, proporcionar, os meios necessários ao funcionamento e cumprimento dos objetivos, previstos na presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, destinadas à manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura.

Art. 6º O Executivo poderá firmar convênio ou parcerias com entidades públicas ou privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º O Executivo poderá editar Decreto para regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 07 de fevereiro de 2017

Vereador Rafael Goffi Moreira



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente -, é uma lei de importância ímpar na sociedade brasileira. Seu conteúdo nos indica diversos direitos, que objetivam a proteção e formação da criança e do adolescente.

Todavia, infelizmente, muitos dos direitos ali insertos são desconhecidos do grande público, da sociedade de uma forma geral. E o desconhecimento de citada legislação, pode prejudicar a formação desses cidadãos.

Assim a presente Lei tem como objetivo difundir, em âmbito municipal, o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente, auxiliando os diversos atores sociais na proteção de nossas crianças e adolescentes.

Ademais objetiva a presente lei demonstrar o salutar trabalho desempenhado pelo Conselho Tutelar, e, dessa forma demonstrar para a sociedade a relevância do mesmo.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

Vereador Rafael Goffi Moreira